



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA  
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS**

A **COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS** do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno, publica a nova redação dada ao Tema nº 97, da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais (Subseção 2) deste Tribunal:

**97. AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA, E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.**

*Os princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa, e do devido processo legal não servem de fundamento para a desconstituição de decisão judicial transitada em julgado, quando se apresentam sob a forma de pedido genérico e desfundamentado, acompanhando dispositivos legais que tratam especificamente da matéria debatida, estes sim, passíveis de fundamentarem a análise do pleito rescisório.*

. ROAR 513058/98 - Min. Francisco Fausto  
DJ 08.09.00 - Decisão unânime

. ROAR 403618/97 - Min. Ronaldo Leal  
DJ 14.12.01 - Decisão unânime

. ROAR 786133/01 - Min. Barros Levenhagen  
DJ 15.03.02 - Decisão unânime

. ROAR 784561/01 - Min. Ives Gandra  
DJ 27.09.02 - Decisão unânime

. ROAR 562450/99 - Min. Emmanoel Pereira  
DJ 02.05.03 - Decisão unânime

. ROAR 337/00 - Min. Ives Gandra  
Julgado em 22.04.03 - Decisão unânime

Brasília-DF, 25 de abril de 2003.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos**